

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 13572022
(relativo ao Processo 422042021)
Código de validação: BE974927CA

Requerente: Assessoria de Comunicação da Presidência
Assunto: Contratação direta de empresa para aquisição de licença da ferramenta tecnologia assistiva que traduz textos do português para Libras e Voz, Rybená, a fim de atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Trata-se de processo administrativo, em que a Assessoria de Comunicação da Presidência, solicita a contratação direta da empresa RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de licença da ferramenta tecnologia assistiva que traduz textos do português para Libras e Voz, Rybená, a fim de atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Termo de Referência, em anexo.

Para a instrução dos autos foram anexados: a) Termo de Referência; b) Declaração de Exclusividade; c) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista; d) Justificativa do Preço e e) Proposta de Preço.

A Coordenadoria de Material e Patrimônio, por meio do (DESPACHO-CMEP - 2892021), informa que a empresa RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA. (CNPJ nº 34.745.708/0001-93) possui certidão de exclusividade, sendo a única fornecedora no Brasil do produto SOLUÇÃO RYBENÁ. Aduz, ainda, que o valor do item cotado está compatível com o preço praticado pela empresa com outro órgão, sendo adunado aos autos o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 74/2017 firmado pela mencionada empresa e o Tribunal Superior Eleitoral.

A Coordenadoria de Orçamento apresentou dotação orçamentária para suprir a despesa, conforme DESPACHO-CO 5542022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

A minuta do contrato foi elaborada pela Divisão de Contratos e Convênios e encaminhada para aprovação (Anexo Id 13503797).

Em análise dos autos, a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente pela formalização da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93, e aprovou a minuta apresentada nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (PARECER-AJP 2482022).

Em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi publicado termo de ratificação de inexigibilidade de licitação, para a presente contratação, conforme informação constante no ID 13748734.

É o relatório.

Decido.

Para os efeitos da contratação direta, à luz da Lei 8.666/93, o dispositivo legal enquadrável à situação, qual seja, o inciso I, do artigo 25, prevê a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (grifo nosso)”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

O que se verifica nos presentes autos é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que não há possibilidade de competição. Em tais hipóteses, a Administração poderá contratar diretamente, já que a empresa RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA., conforme certidão acostada aos autos, é a única e exclusiva detentora dos direitos autorais do software SOLUÇÃO RYBENÁ, registrado no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob número 0006407-4, sendo sua EXCLUSIVIDADE O FORNECIMENTO DA LICENÇA, SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO ao referido software em todo o território nacional.

Em relação à justificativa do preço, resta comprovada sua razoabilidade por meio da comparação da proposta apresentada com o preço praticado pela futura contratada junto a outro ente público, notadamente com a juntada aos autos do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 74/2017 firmado pela mencionada empresa e o Tribunal Superior Eleitoral. (DESPACHO-CMEP – 2892021)

Desse modo, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, aprovo o Termo de Referência e autorizo a contratação direta da empresa RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de licença da ferramenta tecnologia assistiva que traduz textos do português para Libras e Voz, Rybená, a fim de atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Termo de Referência, em anexo.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/03/2022 09:25 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

